



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

**MARCOS ANTONIO POMPEI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado "Requerente".

Cada uma das partes denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes" tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual ("Transação"), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos do Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do grupo representado pelo contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva de suas empresas.

**1.2.** O passivo fiscal do Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento das inscrições elencadas no Anexo II.

MARCOS ANTONIO POMPEI  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
Data: 2022.10.06 16:02:27  
-0100'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

Parágrafo Único. Não serão objeto de transação as inscrições já parceladas, convencionalmente, apontadas no Anexo III.

**1.3.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando a situação econômica do Requerente e demais empresas do grupo, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

**2.1.1.** Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 145 (cento e quarenta e cinco meses) prestações mensais, na forma do Anexo IV;

**2.1.3.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, na forma do Anexo IV;

**2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelo Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

MARCOS ANTONIO  
POMPE

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO

2025.03.22.10:00:10.03:11 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

- 2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 145 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.
- 2.5.** Eventuais créditos que o Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 2.6.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo Requerente, da Dívida Transacionada.
- 2.7.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

- 3.1.** O Requerente oferece como garantia os imóveis listados no Anexo V, já penhorados na Execução Fiscal nº 5000918-83.2018.4.03.6137 ou indisponibilizados na ação cautelar nº 5000512.28.2019.6137.
- 3.2.** O Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, compromete-se a formalizar a penhora dos bens listados no Anexo V, ainda não penhorados, na Execução Fiscal nº 5000918-83.2018.4.03.6137.
- 3.3.** Os ativos financeiros listados no Anexo V serão convertidos em renda da União e apropriados diretamente nas inscrições executadas na ação 5000918-83.2018.4.03.6137, sem qualquer desconto.
- 3.4.** A CPR (Cédula de Produto Rural) bloqueada, referida no Anexo V, quando de seu pagamento, em 2028, terá seu valor será apropriado na conta de transação demais.
- 3.5.** As aeronaves e veículos também permanecerão como garantia do presente acordo de transação.
- 3.6.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, não referidas no Anexo V.

MARCOS ANTONIO  
POMPE

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO

Id: 2022.10.06 10:04:08 -03'00'



#### **4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA**

**4.1.** Os imóveis e demais bens referenciados no Anexo V poderão ser objeto de alienação pelo Requerente, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

**4.2.** A alienação de que trata a cláusula anterior ocorrerá, preferencialmente, pelo sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN 3.050/2022. Para isso, o Requerente informará à unidade da PGFN responsável pela transação seu desejo de alienar o bem.

**4.3.** A alienação dos imóveis listados no Anexo V, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

#### **5. DO RECONHECIMENTO DO GRUPO ECONÔMICO**

**5.1.** O Requerente se declara real beneficiário, direto ou indireto, das atividades exercidas e bens adquiridos pelas seguintes pessoas físicas e jurídicas:

CPF/CNPJ	Nome
68.207.463/0001-62	FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA
05.826.986/0001-77	FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA
27.389.371/0001-63	VIACARRO VEICULOS LTDA
04.723.500/0001-02	OPERA TRANSPORTES LTDA
09.358.882/0001-36	AGROPECUARIA VISTA ALEGRE LTDA
09.256.894/0001-50	CONQUISTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES S/S LTDA
13.988.912/0001-65	LOTEADORA ELIZABETH LTDA
10.902.695/0001-50	BRAZIL MEAT - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
09.032.587/0001-95	M.C.P.M. ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA

MARCOS ANTONIO  
POMPE

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO

Dados: 2022.10.06  
10:04:39 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

15.295.752/0001-02	QUINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA
10.395.035/0001-20	M e G Representação Comercial Ltda
04.551.043/0001-16	Grepo Transportes
██████████	MARCOS ANTONIO POMPEI
██████████	PEDRO MARCOS DO CARMO POMPEI
██████████	MARIA CLARA DO CARMO POMPEI
██████████	ANDREA CRISTINE SOUZA DO CARMO POMPEI

## 6. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**6.1.** O Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**6.2.** Expressa e irrevogavelmente, o Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**6.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime o Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**6.4.** O Requerente providenciará as desistências dos recursos 5019649-74.2019.403.0000, 5019539-75.2019.4.03.0000, 5019602-03.2019.4.03.0000, 5013646-69.2020.4.03.0000, 5012840-34.2020.4.03.0000 e 5019529-31.2019.403.0000 nos quais se discute a caracterização do grupo econômico exposta no item 5.

Parágrafo Único. O Requerente também se obriga a desistir ou providenciar a desistência de quaisquer outros recursos ou ação em que se discute o grupo econômico descrito no item 5.

MARCOS ANTONIO POMPEI  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO POMPEI  
Data: 2021.10.16 10:53:52  
-0100



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

**6.5.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, o Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**6.1.1.** Presumir a boa-fé do Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**6.1.2.** Notificar o Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**6.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com o Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

**6.2.** O Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

**6.2.1.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**6.2.2.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**6.2.3.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**6.2.4.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**6.2.5.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

**6.2.6.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**6.2.7.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**6.2.8.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**6.2.9.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**6.2.10.** Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

## **7. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **7.1. Implicará rescisão da Transação:**

**7.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**7.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

**7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**7.1.4.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

MARCOS ANTONIO  
POMPE

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO

Dados: 2022.10.06 10:07:27 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

**7.1.5.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**7.1.6.** O não peticionamento, pelo Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos;

**7.1.7.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**7.1.8.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**7.1.9.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**7.1.10.** A comprovação de que o Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**7.1.11.** A comprovação de que o Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**7.2.** A rescisão da transação implicará:

**7.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos;

**7.2.2.** A execução automática das garantias, preferencialmente, pelo sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN 3.050/2022.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

**7.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

**7.4.** O Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**7.5.** O Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**7.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**7.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**7.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**7.5.4.** O Requerente será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**7.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**7.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**7.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**7.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

MARCOS ANTONIO  
POMPE[REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO POMPE[REDACTED]  
Dados: 2022.10.06 10:55:50-03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

- 7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, o Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo Requerente, dos débitos transacionados.
- 8.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 10265.322560/2022-89) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.7. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.

MARCOS ANTONIO  
POMPE

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
POMPE  
Dados: 2022.10.06 10:10:26 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

## 9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa

**Anexo II:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo III:** Relação das Certidões de Dívida Ativa não incluídas na Transação;

**Anexo IV:** Plano de pagamento;

**Anexo IV:** Relação de bens em garantia.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

VANESSA SCARPA Assinado de forma digital por  
MOTA [REDACTED] VANESSA SCARPA  
Dados: 2022.10.06 13:06:33  
-03'00'

Vanessa Scarpa Mota

Procuradora da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE  
FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.prfn.gov.br/assinador-digital>

Frederico de Santana Vieira

Procurador da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCOS EXPOSITO GUEVARA  
CPF: 16517348875 DATA: 06/10/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.prfn.gov.br/assinador-digital>

Marcos Exposito Guevara

Procurador Chefe da Divisão de Grandes Devedores

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital por  
POMPE [REDACTED] MARCOS ANTONIO  
05 Dados: 2022.10.06 10:11:47  
-03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED] Assinado de forma digital por GABRIEL  
AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED]  
Dados: 2022.10.06 14:22:58 -03'00'

Gabriel Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora- Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE  
DARLON COSTA DUARTE  
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Darlon Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

MARCOS ANTONIO  
POMPEI [REDACTED] Assinado de forma digital por MARCOS  
ANTONIO POMPEI [REDACTED]  
Dados: 2022.10.06 10:13:02 -03'00'

Marcos Antônio Pompei

Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

## Anexo I

Número de Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição <sup>1</sup>
80 2 08 027131-39	303.059,59
80 5 06 007249-21	53.734,83
80 5 10 001636-92	5.891,32
80 6 08 124938-15	466.518,20
80 6 08 124939-04	174.345,73
80 7 08 014104-65	101.078,92
80 2 18 009938-50	48.559.797,91
80 2 18 009939-30	1.520.361,24
80 2 18 009940-74	56.930.529,50
80 4 18 002489-62	8.851.355,26
80 6 18 095434-22	22.208.120,77
80 6 18 095435-03	61.597.970,62
80 6 18 095436-94	2.350.090,82
80 6 18 095437-75	4.700.182,05
80 6 18 095438-56	27.085.358,84
80 6 18 095439-37	75.472.423,18
80 7 18 010697-88	13.346.225,43
80 7 18 010698-69	1.520.361,24
80 7 18 010699-40	16.352.357,43
358886260	6.610,50
358886287	237.624,26
368687970	27.727,28
368687988	239.106,86
398243344	2.922,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 342.113.753,79</b>

<sup>1</sup> Valores para junho/2022.

MARCOS ANTONIO  
POMPE

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO

Dados: 2022.10.06 10:14:35 -03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

## Anexo II

<b>Número de Inscrição</b>	<b>Valor Consolidado da Inscrição</b>
80 2 08 027131-39	303.059,59
80 6 08 124938-15	466.518,20
80 6 08 124939-04	174.345,73
80 7 08 014104-65	101.078,92
80 2 18 009938-50	48.559.797,91
80 2 18 009939-30	1.520.361,24
80 2 18 009940-74	56.930.529,50
80 4 18 002489-62	8.851.355,26
80 6 18 095434-22	22.208.120,77
80 6 18 095435-03	61.597.970,62
80 6 18 095436-94	2.350.090,82
80 6 18 095437-75	4.700.182,05
80 6 18 095438-56	27.085.358,84
80 6 18 095439-37	75.472.423,18
80 7 18 010697-88	13.346.225,43
80 7 18 010698-69	1.520.361,24
80 7 18 010699-40	16.352.357,43
358886260	6.610,50
358886287	237.624,26
368687970	27.727,28
368687988	239.106,86
398243344	2.922,01
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 342.054.127,64</b>

MARCOS ANTONIO POMPEO

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO POMPEO

Dados: 2022.10.06 10:15:37  
-03'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

### Anexo III

<b>Número de Inscrição</b>	<b>Valor Consolidado da Inscrição</b>
80 5 06 007249-21	53.734,83
80 5 10 001636-92	5.891,32

MARCOS ANTONIO  
POMPEO  
5

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
Dados: 2022.10.06 10:16:56 -0100'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

### **Anexo IV<sup>2</sup>**

Demais	145 parcelas de R\$ 695.642,08
Previdenciário	60 parcelas de R\$ 2.600,96

MARCOS ANTONIO  
POMPEI

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO

Dados: 2022.10.06 10:18:26 -03'00'

---

<sup>2</sup> Valores para 06/2022.